

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 089/2009

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 10/09/2009, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00214.2009.000.13.00-1e, em que é requerente Sua Excelência o Senhor Juiz Severino Marcondes Meira, RESOLVEU, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração formulado pelo requerente, para reconhecer a competência desta Corte para analisar o feito e, por conseguinte, tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 059/2009. Quando da apreciação do Mérito, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, declararam-se suspeitos para analisar o pleito, tendo o último justificado a sua suspeição baseado no fato de ser amigo e participar do ciclo de amizades do requerente, nos termos do Artigo 135, I, do CPC. Para compor o "quorum regimental", foram convocados Suas Excelências os Senhores Juízes Hermenegilda Leite Machado e Arnaldo José Duarte do Amaral, Titulares, respectivamente, das 3ª e 9ª Varas do Trabalho de João Pessoa/PB. Apreciando o Mérito, DELIBEROU a E. Corte, por unanimidade, deferir o pleito, aplicando os efeitos da Resolução Administrativa nº 056/2008 sobre os proventos de aposentadoria do requerente, modificar o fundamento legal do jubramento, para substituir a vantagem do Artigo 192, II, da Lei nº 8.112/1990, pela do Artigo 184, II, da Lei nº 1.711/1952, a qual é devida, ainda que extrapolado o teto do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, até absorção pelos aumentos do subsídio, com efeitos a contar da data da publicação da Resolução Administrativa nº 056/2008 do CSJT (12/01/2009), condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Obs.: Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRT - 13ª Região